

Secretaria da Saúde

Estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 04/2021- CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
- 2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29:
- 3. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
- 4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV Assistência Farmacêutica;
- 5. A Portaria GM/MS N° 3.193, de 09/12/2019, que altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- 6. Que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde coordena e operacionaliza a Política de Assistência Farmacêutica Básica, com financiamento tripartite: União, Estado e Municípios, **resolve:**
- Art.1°. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2021, conforme detalhamento abaixo.
 - a) Governo Federal:
 - Municípios com IDHM baixo R\$ 6,00 (seis reais);
 - Municípios com IDHM médio R\$ 5,95(cinco reais e noventa e cinco centavos); e
 - Municípios com IDHM alto R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 - b) Governo Estadual: R\$ 3,00 (três reais);
 - c) Governo Municipal: R\$ 3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais).
- § 1°. Para o cálculo do Limite financeiro da programação será utilizada a estimativa do **IBGE para 1° de julho de 2019**, assegurando aos municípios que tiveram redução na população permanecer com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos **termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009**.
- § 2°. O valor per capita por habitante/ano de **R\$ 3,00 (três reais)** de contrapartida do Governo do Estado será destinado à aquisição de medicamentos básicos para todos os municípios cearenses.
- § 3°. No valor per capita por habitante/ano de contrapartida municipal no valor de **R\$ 3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais)**, estão incluídos à aquisição dos medicamentos Básicos e as agulhas e seringas para monitoramento da glicemia.



RESOLUÇÃO Nº 04/2021- CIB/CE (Continuação)

- Art.2°. Determinar que a coordenação do processo de elaboração da Programação da Assistência Farmacêutica Básica-**2021** seja exercida pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.
- §1°. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;
- §2°. O elenco de medicamentos básicos está descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 58, datada 23 de outubro de 2020.
- Art.3°. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).
- § 1°. Para os municípios com adesão a Compra Centralizada, os recursos da União e da contrapartida municipal, descritos no Artigo 1° deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).
- § 2º. Os gestores dos municípios que aderirem a Compra Centralizada deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município para o FUNDES.
- § 3°. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Adesão a Compra Centralizada, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente do FUNDES "Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica", mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.
- §4º. A logística de entrega dos medicamentos e insumos pela SESA aos municípios será descentralizada.
- §5°. O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal.
- §6°. O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.
- Art.4°. Estabelecer que o município que não aderir à Compra Centralizada dos medicamentos do Componente Básico terá o valor da contrapartida do Governo do Estado disponibilizado em medicamentos constante do elenco da RENAME.
- § 1º. A Programação da Assistência Farmacêutica Básica do município de que trata o caput deste Artigo, deverá contemplar os medicamentos do elenco descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 58, datada de 23 de outubro de 2020, bem como seringa e agulha.
- § 2º. Para recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos do Governo Estadual o município deverá prestar contas da utilização dos recursos federais e da contrapartida municipal, através das Notas Fiscais dos medicamentos e/ou insumos adquiridos.
- § 3º. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos federais e municipais prestados conta ao Estado.
- Art.5°. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.
- Art.6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a partir de 1° de janeiro de 2021 a Resolução da CIB-CE de Nº 136, datada de 13/12/2019.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2021.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho Presidente da CIB/CE Secretário da Saúde **Sayonara Moura de Oliveira Cidade** Vice - Presidente da CIB/CE Presidente do COSEMS